



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 026/2017 do Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 026/2017, que altera a disposição e o artigo 1º da Lei Municipal nº 12/1997, que dispõe sobre a concessão de diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Para tanto, o Executivo justificou (fls. 011 e 012) a propositura, apontando que:

O Projeto de Lei nº 26/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando a regularização e atualização da Lei Municipal nº 12/97, que dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal.

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que a Lei Municipal nº 12/97 não definiu o pagamento de diária nas situações em que o Vice-Prefeito realiza viagem a serviço da Municipalidade, representando o Município em reuniões, encontros, visitas buscando trazer ao nosso município benefícios de todas as espécies.

Nesse sentido é importante considerar também a recomendação administrativa nº 06/2016 do GEPATRIA que estabeleceu e disciplinou uma série de recomendações relacionadas a concessão de diárias, indicando a necessidade de expressa autorização e regulamentação em ato legislativo próprio tendo a diária o objetivo de custear despesas de viagens e estadas para desempenho de atividades de caráter eventual, transitório e em razão de serviço, sendo concedidas de acordo com o interesse público, devendo ser limitadas as necessidades e ao crédito orçamentário e passando por ampla fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 964/2017

Data 07/08/17 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Do mesmo modo, visando gerar economicidade ao Município destaca o Poder Executivo Municipal que realizou redução no valor das diárias estabelecidas pelo Lei Municipal n.º 12/97 aproximando-as dos valores das diárias de outros servidores públicos.

Veja-se que a Procuradoria Municipal manifestou-se pela possibilidade de concessão de diária ao Vice-Prefeito desde que previsto em lei, apresentando também o acórdão 881/09 com posicionamento favorável do TCE/PR sobre o assunto.

Vale a pena ressaltar que não se pode mais aceitar que o Vice-Prefeito seja cargo meramente figurativo devendo participar ativamente da Gestão Pública, sendo considerado Agente Público Político. A própria Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 75, parágrafo 2º. que "o Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por Lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais", sendo certo que sua importância deve ser considerada de modo ampliado conforme bem destaca matéria do Jornal Gazeta do Povo que assim estabeleceu:

"O vice-prefeito é o segundo na hierarquia do Executivo municipal. Caso o prefeito precise se ausentar por motivo de viagem, licença, ou tenha o mandato cassado, quem assume as funções do titular é o vice. Enquanto o prefeito está em exercício, o vice deve auxiliar na administração, discutindo e definindo em conjunto as melhorias para o município." (<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/eleicoes/2016/entenda-o-que-faz-o-vereador-o-prefeito-e-o-vice-prefeito-1w6bb1xq4motlqgsuzx42d366>)

Note-se ainda que em uma gestão participativa, democrática e humanizada como a atual Gestão Municipal o Vice-Prefeito ganha fundamental importância, pois nada é decidido administrativamente no Poder Executivo sem consulta e debate com o Vice-Prefeito, que participa ativamente dos projetos governamentais.

Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

Juntamente com a justificativa fora encaminhado Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Municipal, assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR 41.023), advogada do Município (fls. 004 a 005) e cópia da Lei Municipal nº 12/97 – a qual se pretende alterar (fls. 006).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 47/2017) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O presente Projeto de Lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 30, inciso I da Constituição Federal e os art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ainda a respeito do tema, o artigo 83 da Lei Orgânica dispõe que:

ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

[...]

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

[...]

De tal feita, o Executivo Municipal justificou a propositura, juntou parecer e documento já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

Inexiste, de tal maneira, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa apresentada, verifica-se que o Poder Executivo visa minorar a diária concedida ao Prefeito Municipal, ao mesmo tempo em que intenciona regulamentar a concessão de diárias ao Vice-Prefeito.

Fundamenta o primeiro ponto em garantir economicidade ao erário, bem como aproximar o valor da diária do Prefeito daquela de outros servidores públicos.

Já em relação à regulamentação de diárias ao Vice-Prefeito, aponta a inexistência de regulamentação do tema, bem como a necessidade que o Vice-Prefeito não seja figura meramente decorativa – atuando efetivamente em prol da municipalidade. Fundamenta a propositura com base no Acórdão 881/09, do Tribunal de Contas do Paraná, o qual reconheceu a possibilidade da concessão de diárias a este agente público político.

Conforme destaca ainda o Parecer Jurídico deste Parlamento Municipal (*"Ante o exposto, considerando os dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, os argumentos acima declinados e, em especial o teor do Acórdão 881/09 do Tribunal de Contas do*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Paraná, esta Assessoria Jurídica Legislativa é pelo prosseguimento do Projeto de Lei 026/2017."), não se verificam óbices legais à tramitação do Projeto de Lei em comento.

Diante disso, tendo em vista o Projeto de Lei em comento, a justificativa apresentada e a documentação juntada pelo Executivo, pode-se concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei Orgânica.

Assim sendo, estando o processo apto, de acordo com os requisitos legais, deve ser encaminhado para apreciação pelo Plenário desta Casa – ao qual, oportunamente, caberá fazer a análise de mérito do presente Projeto de Lei.

III – Conclusão:

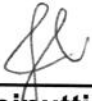
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura e os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis – a quem caberá a realização da análise de mérito da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina – PR,
02 de Agosto de 2017.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro